



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 163

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 163

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.130/2017.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS, NO MUNICÍPIO DE ADOLFO-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Adolfo, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente àquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único. A opção poderá ser formalizada até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os juros de mora e multas, incidentes até a data da opção, serão excluídos, nos percentuais estabelecidos

nos incisos II e III seguintes;

II – Para pagamento em parcela única:

a) 100% (cem por cento).

III – Para pagamento parcelado:

a) 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até 04 parcelas mensais;

b) 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 06 parcelas mensais;

c) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até 08 parcelas mensais.

Art. 4º. Observados os requisitos e condições estabelecidos nesta lei, o parcelamento de débito poderá ser efetuado em até 08 (oito) prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais no dia do ato da opção do mês subsequente, observado o valor mínimo para cada parcela de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 40,00 (quarenta reais) para pessoa jurídica.

§ 1º - O valor de cada prestação, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros simples de 1,0 % (um por cento) ao mês, e atualizado monetariamente com base na variação IPC-FIPE, acumulada mensalmente, calculada a partir do deferimento do pedido até o mês anterior ao do pagamento.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;

b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;

c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

d) ao pagamento regular das parcelas do débito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 163

Página 3 de 4

consolidado;

e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Adolfo.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

II – Comprovante de pagamento da primeira prestação, conforme previsto no artigo anterior, e o pagamento integral das despesas judiciais e os honorários advocatícios arbitrados;

III – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 7º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - inadimplência, por 02 (dois) meses consecutivos ou 02 (dois) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a tributo abrangido pelo REFIS.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º. O contribuinte deverá compensar, do montante

do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no “caput” não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

§ 3º. Fica permitido o parcelamento de débitos parcelados na forma e condições estabelecidas em legislações anteriores à esta lei, não podendo, porém, o número de parcelas exceder à 08 (oito), já incluídos o número das parcelas resultantes de parcelamento anteriormente solicitado.

Art. 9º. Deferido o pedido de parcelamento, a Prefeitura Municipal promoverá a suspensão da execução fiscal, ou mesmo das medidas administrativas, relativas aos débitos incluídos no acordo.

Art. 10. A Prefeitura Municipal poderá encaminhar aos devedores avisos de cobrança, acompanhados dos demonstrativos do montante do débito inscrito em Dívida Ativa, bem como dos requisitos e condições para parcelamentos previstos nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 08 de Fevereiro de 2017.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Código Localizador: MZX9PTAQ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2017

Ano III | Edição nº 163

Página 4 de 4

Decretos

WALTER ZANETTI

Secretário

DECRETO 1826/2017.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1825/2017. DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 QUE DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017”

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º- O artigo 1º do Decreto nº 1825, de 01 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, para o provimento dos empregos de Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – nas disciplinas: Ciências, Artes, Educação Física, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa, Matemática, Professor Orientador de Informática, Inspetor de Alunos, Merendeira, Servente e Monitor de Transporte Escolar, do Quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal de Adolfo, realizado nesta cidade, na data de 22 de janeiro de 2017, em fase única, de acordo com o Edital do Processo Seletivo nº 01/2017”.

Artigo 2º - Os demais dispositivos constantes do Decreto nº 1825, continuam em pleno vigor.

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 03 de Fevereiro de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio por afixação em local de costume, na data supra.

Código Localizador: J6SS15DV

D E C R E T O Nº 1.828/2017. DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE ADOLFO – UFMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2017”.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, etc.

D E C R E T A:

Art. 1º - De conformidade com o artigo 291 e seus parágrafos do Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei Complementar nº 02/2001, de 21 de dezembro de 2001, a Unidade Fiscal do Município de Adolfo – UFMA, para o exercício de 2017, fica corrigida e elevada para R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), considerando a aplicação do índice acumulado no exercício de 2016 (6,54% - IPC/FIPE).

Art. 2º - Aplicam-se a este Decreto, os cálculos de atualização tributária e a conversão dos tributos lançados no valor atualizado de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, aos 08 de Fevereiro de 2017.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

WALTER ZANETTI

Secretário

Código Localizador: IFX/MIDT